



**Camtra**  
CASA DA MULHER TRABALHADORA

**MULHERES TRABALHADORAS  
DOMÉSTICAS E O TRABALHO  
ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO 2022**

## **Mulheres trabalhadoras domésticas e o trabalho análogo à escravidão**

### **Índice**

- 1. Apresentação**
- 2. Nota da Coordenadora Geral da Camtra**
- 3. A Camtra e a luta ao lado das trabalhadoras domésticas**
- 4. O que é o trabalho análogo à escravidão?**
- 5. Casos divulgados pela Camtra em 2022**
- 6. Dez anos de aprovação da PEC das Domésticas**
- 7. Conclusão**
- 8. Sindicatos Filiados à Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas**
- 9. Canais de denúncia de violações de direitos humanos**
- 10. Bibliografia**

### **Apresentação:**

Em 2022, a Casa da Mulher Trabalhadora - Camtra, publicou diversas notícias sobre casos de mulheres trabalhadoras domésticas regatadas ou que escaparam de situações de trabalho doméstico análogo à escravidão no Brasil. A seguir, trazemos um estudo simplificado desses casos, baseado em informações disponíveis na internet, e discussões que consideramos importantes ao assunto.

No presente material também relembramos um pouco da história da Camtra no campo do trabalho doméstico, alguns conceitos básicos sobre o tema, um texto comemorativo aos dez anos de aprovação da chamada PEC das Domésticas, a lista dos Sindicatos Filiados à Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas, a Fenatrad, que podem ser procurados pelas trabalhadoras, nos estados brasileiros. Por fim, trazemos informações sobre canais de denúncia de violações de direitos humanos para casos de trabalhadoras submetidas ao trabalho análogo à escravidão e a bibliografia.

Esperamos que esse material seja útil para toda a sociedade, em especial para mulheres e meninas em situações de vulnerabilidade.

### **Nota da Coordenadora da Camtra**

A história da Camtra com as trabalhadoras domésticas vem desde o início do nosso trabalho, em abril de 1997, com o Sindoméstica do Rio de Janeiro e Sindoméstica de Nova Iguaçu, que estava sob a presidência da Francisca, Nair Jane, entre tantas outras. Estabelecemos uma parceria de conhecimento, afeto e de boas risadas. A Camtra realizava rodas de conversas com as trabalhadoras abordando sexualidade e violência contra as mulheres e elas nos ensinavam sobre os direitos das trabalhadoras domésticas. Aprendemos muito com as companheiras sobre luta, resistência e a persistência na luta pelos os nossos direitos.

O Infografico “**Mulheres trabalhadoras domésticas e o trabalho análogo à escravidão**” traz à tona uma triste realidade, que persiste até os dias de hoje: o descumprimento da legislação ratificada na Proposta de Emenda Constitucional (PEC) das domésticas, aprovada em 2013. A PEC ampliou os direitos das trabalhadoras domésticas, concedendo-lhes os mesmos direitos que as outras categorias profissionais.

Os 15 casos análogos a escravidão que a Camtra denunciou nas mídias sociais durante o ano de 2022, demonstram os grandes desafios que ainda temos pela frente, no tocante ao cumprimento dos direitos de uma das categorias em que mais trabalham mulheres. Por outro lado, não podemos deixar de saudar a categoria que, remando contra a maré, criou associação e depois se constituíram em sindicatos - estando hoje a maioria na Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (Fenatrad).

Saudamos mais uma vez essas trabalhadoras que não se dobraram e continuam lutando pelos seus direitos. Nós, da Camtra, esperamos que este infográfico possa contribuir cada vez mais na luta pelos direitos das trabalhadoras domésticas, contra o patriarcado e contra o racismo, tendo em vista que a maiorias das trabalhadoras domésticas são mulheres negras, enfrentando diversos tipos de violação dos seus direitos, muitas vezes até violência sexual. **Porém estas trabalhadoras resistem e persistem na luta pelos seus direitos! Aproveitem que o material foi feito por muitas mãos.**

*Eleutéria Amora da Silva - Coordenadora Geral CAMTRA*

## **A Camtra na luta ao lado das trabalhadoras domésticas**

### **Nossas causas: o trabalho das mulheres**

As mulheres são culturalmente responsabilizadas pelos afazeres de casa e tarefas do cuidado. Este trabalho é socialmente desvalorizado e invisibilizado, o que gera desigualdades em diversas esferas da vida das mulheres, inclusive em sua condição econômica e inserção no mercado de trabalho remunerado. A Camtra valoriza o trabalho realizado pelas mulheres, a disseminação de informações sobre direitos trabalhistas, além de contribuir para a autonomia econômica de trabalhadoras.

#### *Nossa missão*

Fundada em 1997, a Camtra é uma organização feminista, que tem como missão ir ao encontro de outras mulheres com a perspectiva de colaborar para a promoção de seus direitos e para o fortalecimento de sua autonomia, tendo em vista a construção de uma sociedade justa e igualitária.

#### *Todas as Mulheres são Trabalhadoras, em Casa ou na Rua*

Com essa ideia, queremos chamar a atenção para o trabalho que mulheres realizam em casa, o chamado de trabalho doméstico ou reprodutivo, que geralmente não é reconhecido e valorizado em nossa sociedade. Compreendemos que essas tarefas não deveriam ser responsabilidades somente das mulheres, mães, irmãs, filhas, tias e avós. Em cada família há sempre uma ou mais mulheres que são responsabilizadas pelos trabalhos domésticos e dos cuidados. Defendemos que todos os membros da família, pais, irmãos, filhos, tios e avós, e o Estado precisam se responsabilizar por esses trabalhos.

A implementação e ampliação de políticas públicas pelo Estado é urgente. Necessitamos de creches próximas ao trabalho ou a casa, com turno integral; lavanderias públicas e acessíveis; restaurantes públicos de qualidade, com refeições pensadas para mulheres e meninas de todas as idades, com as mais variadas dietas alimentares, para transformar a nossa realidade possibilitando tempo livre para que as trabalhadoras exerçam autonomia na administração do próprio tempo, contemplando atividades de

trabalho, estudo, socialização, lazer e descanso.

Com essa pesquisa, confirmamos, mais uma vez, que o trabalho doméstico é um dos grandes fardos que as mulheres carregam, porque as tarefas domésticas, essenciais para a manutenção das famílias, são realizadas pelas avós, tias, mães e filhas, desde muito jovens, fazendo com que o ciclo da opressão trabalhista contra o sexo feminino, se reproduza a cada nova geração. A sobrecarga doméstica impede que as mulheres possam conquistar postos com maior prestígio no mercado de trabalho e as impossibilitam de acessarem seus direitos à educação, ao lazer, ao descanso e ao autocuidado. Assim, se configura um processo histórico complexo de objetificação e desumanização das mulheres, especialmente das negras e empobrecidas, que ainda precisam enfrentar o racismo sistematicamente associado às questões de classe.

*A história da Camtra na luta por direitos das trabalhadoras domésticas*

*Eu tinha três filhas, morava numa meia água em Campo Grande, era militante e dava aulas numa escola particular. Eu precisava sair pra trabalhar, e também acreditava na revolução. Eu queria fazer a revolução socialista e feminista. Então onde, com quem eu ia deixar as minhas filhas pra fazer tudo isso? Minha maior revolução era conseguir criar minhas filhas. Foi então que eu me deparei com a falta de políticas públicas para as mulheres, e decidi fundar a Casa da Mulher Trabalhadora.*

***Eleutéria Amora, fundadora e coordenadora-geral  
da Casa da Mulher Trabalhadora (Camtra)***

A Camtra surge a partir da demanda de uma mulher trabalhadora que se viu obrigada a cumprir jornadas exaustivas e injustas de trabalho e cuidados. Junto com outras trabalhadoras, Eleutéria Amora, construiu a Camtra, um espaço de resistência e de luta por uma vida digna e por políticas públicas para as mulheres. A construção política com as trabalhadoras domésticas sempre foi uma das partes fundamentais da instituição. Além de inúmeras campanhas e materiais e pesquisas, a instituição atua com os sindicatos das trabalhadoras domésticas, de vários estados do país, como Acre, Rio de Janeiro, São Paulo e outros, incluindo a própria a Federação Nacional dos Trabalhadores

Domésticos – Fenatrad e outras organizações que atuam na área. Em nossas redes sociais, podem ser encontradas entrevistas, lives, mesas redondas e materiais diversos que tratam sobre o trabalho doméstico.

*A Camtra construindo dados sobre as mulheres ocupadas em trabalhos precarizados*

A Camtra, em 2009, buscou entender a realidade das trabalhadoras do Centro Comercial do Saara (Sociedade de Amigos das Adjacências da Rua da Alfândega), maior centro de comércio popular a céu aberto da Cidade do Rio de Janeiro, com aproximadamente 1.200 estabelecimentos comerciais, sendo 700 lojas, onde circulam diariamente cerca de 70.000 pessoas e a mão de obra empregada é constituída, em sua maioria, por mulheres. Com a pesquisa, pudemos evidenciar que a inserção desigual no mercado de trabalho acontece como reflexo das discriminações e restrições ainda vivenciadas pelas mulheres em nossa sociedade e da falta de políticas públicas em algumas áreas sociais.

A responsabilização social pelas tarefas domésticas e a dupla jornada de trabalho enfrentada pelas mulheres são componentes importantes na manutenção deste cenário. As mulheres trabalhadoras domésticas costumam enfrentar exaustivas jornadas de trabalho, abrindo mão, muitas vezes, de dormirem em suas próprias casas e da socialização em seus territórios de moradia. Recebem um dos salários mais baixos do país e frequentemente são privadas de direitos básicos assegurados por lei. Na pesquisa “Impactos dos megaeventos na vida das mulheres trabalhadoras”, publicada pela Camtra em 2009, foram entrevistadas 120 trabalhadoras ambulantes no bairro Centro, da cidade do Rio de Janeiro (62%), e comerciárias no Centro Comercial da Saara (48%).

O compromisso da Camtra é com a luta feminista, em busca da autonomia para mulheres trabalhadoras e suas filhas, na casa ou na rua, além de condições dignas e emancipatórias de trabalho, tempo e vida para todas.

### **O que é o trabalho análogo à escravidão?**

O trabalho escravo contemporâneo ou a condição análoga à escravidão é crime tipificado no art. 149 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940 e Lei nº 10.803/2003), representa uma das modalidades de exploração do trabalho e, diante das experiências acumuladas pela Auditoria-Fiscal do Trabalho na inspeção do trabalho escravo doméstico, é possível observar a presença de quatro situações (sozinhas ou combinadas) de exploração:

- a) trabalho forçado
- b) jornada exaustiva
- c) servidão por dívidas
- d) condições degradantes (especialmente para aquelas que vivem em domicílio).

O trabalho doméstico análogo à escravidão existe no país, por causa das configurações socioeconômicas, racistas, misóginas e coloniais que a escravidão gerou e sustentou por muitos anos da história do Brasil. Como as mudanças democráticas, a garantia dos direitos civis e a adoção dos valores dos direitos humanos não aconteceram acompanhadas de políticas de redistribuição de renda e equidade social, o racismo e o machismo foi adaptado, mas continuam gerando discriminações e prejuízos às vidas das mulheres trabalhadoras negras.

*É dívida, não é dádiva!*

Nos casos de trabalho doméstico análogo à escravidão a *servidão por dívida*, muitas vezes, não é monetária, mas afetiva. A trabalhadora é manipulada emocional e psicologicamente para acreditar que a família empregadora é boa e a trata “como se fosse da família” ou “como uma filha”. A consequência desse sentimento, é a criação de vínculo e o desenvolvimento de um sentimento de dívida afetiva e familiar da trabalhadora para com a família empregadora.

Um processo de manipulação, no qual são invertidas as posições na relação trabalhista: a empregadora se coloca com benfeitora, em oposição à trabalhadora, que é

apresentada como uma pessoa que necessita de ajuda. O trabalho executado cotidianamente é subtraído da conta. No lugar dele, é adicionado um novo elemento, uma culpa infundada, que funciona como forma de responsabilização da trabalhadora pela própria fome, miséria e privação de acesso a direitos.

A destruição simbólica das forças que compõem a relação de trabalho é tão complexa que a trabalhadora ignora a sua contribuição cotidiana e, mesmo trabalhando de graça, por muitos anos, ainda se considera em dívida. Uma dívida moral que parece remeter à própria caracterização individual da trabalhadora e da empregadora. Como se mulheres e meninas empobrecidas e negras tivessem um dever para com a burguesia e não o inverso.

Essa manipulação só é possível porque a trabalhadora é cooptada em um momento de fragilidade e vulnerabilidade, seja por se tratar de uma menina desamparada e membra de uma família empobrecida, seja por outros fatores que vulnerabilizam mulheres adultas, tais como desemprego, adoecimento, baixo grau de escolaridade, ser portadora de deficiência mental, ser lésbica etc. Além disso, são comuns nestes casos, que a relação entre a trabalhadora e a empregadora seja marcada por dinâmicas racistas, elitistas, xenofóbicas e misóginas.

A fala de muitas mulheres resgatadas é de que receberam uma dádiva ao serem “acolhidas” pela empregadora, porém, se trata de uma relação de exploração em que a empregadora é que contrai uma dívida legal, moral, financeira e política com a trabalhadora. Essa relação configura uma das formas mais destrutivas da subjetividade feminina é uma grave violação aos direitos humanos. Historicamente, esse discurso afetivo foi difundido para mascarar violações à dignidade das trabalhadoras domésticas. Estando arraigado de maneira tão forte e intrínseca em nossa sociedade, que é difícil paraas envolvidas perceberem a reprodução das estruturas machistas, racistas e escravistas de forma consciente (Pereira, 2021: 227).

Outro ponto importante da associação entre racismo-patriarcado-capitalismo é o fato de que a maioria das empregadoras são mulheres brancas e a maioria das

trabalhadoras são mulheres negras. Para as brancas, dispõem dos serviços de uma trabalhadora doméstica negra é sinal de status, tanto no aspecto socioeconômico, quanto no aspecto racista. As relações entre empregadora e trabalhadora doméstica são determinantes enquanto fatores de reprodução e adaptação das opressões aos modelos contemporâneos.

É comum que o histórico de vulnerabilidade socioeconômica faça com que a trabalhadora não perceba que está sendo explorada. Os laços desenvolvidos de gratidão e afeto com a pessoa que oferece moradia e alimentação, em troca do trabalho, são apresentados como dívida por parte da família empregadora para a trabalhadora, ao invés de assumirem que a relação é de exploração, dívida e a prática de uma série de crimes contra a trabalhadora. A elevada carga de trabalho e a negativa de direitos são justificadas pela família empregadora, de que, por sua posição marcada pelo seu gênero, sua raça e sua classe, a trabalhadora possui o dever de servir. Como o trabalho doméstico acontece dentro das casas, que são espaços privados, é difícil a fiscalização pelas servidoras públicas, porque a profissional não pode entrar na residência sem autorização judicial.

### **Casos de trabalho doméstico análogo à escravidão divulgados pela Camtra em 2022**

Em 2022, a Casa da Mulher Trabalhadora - Camtra, notificou 15 casos de trabalhadoras domésticas resgatadas ou que escaparam de situações de trabalhos análogos à escravidão no Brasil. Infelizmente, essa realidade ainda é muito comum.

#### *Metodologia*

Todas as denúncias reproduzidas pela Camtra, referentes ao ano de 2022, possuem como fontes as mídias digitais. Esta é uma metodologia muito utilizada em pesquisas, pois a maioria dos meios de comunicação do país são digitais. A subnotificação desse tipo de crime está diretamente relacionada com as complexas redes de vulnerabilidades na qual cada mulher está inserida. Os casos noticiados pela mídia costumam ser aqueles em que as denúncias foram registradas utilizando o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo (Portaria nº 3.484, de 6 de

outubro de 2021), criado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, que tem como objetivo promover atendimento especializado e sistematizado às vítimas de trabalho escravo por meio da atuação integrada e organizada de sua rede de proteção.

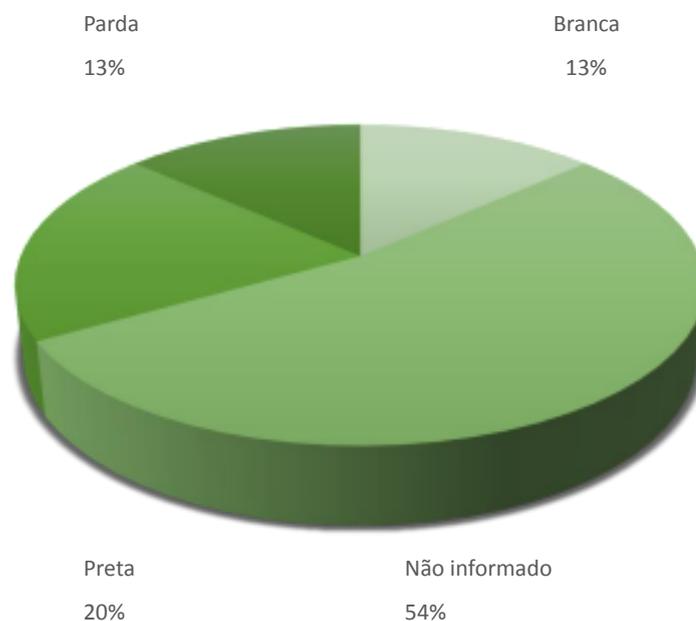


Segundo dados do Dieese<sup>1</sup>, a categoria de trabalhadoras domésticas é composta por 91,4% de mulheres, e inclui além de faxineiras, cozinheiras, babás e cuidadoras de pessoas idosas, motoristas particulares etc. Em 2022, a categoria era composta por 5,8 milhões de pessoas e representava 5,9% da população ocupada no país. Entre as mulheres, 67,3% eram negras e 32,7% não negras (as negras são a soma de pretas e pardas e as não negras incluem brancas, indígenas, amarelas e outras).

As mulheres negras serem maioria das trabalhadoras domésticas é um demonstrativo de como o racismo permanece estruturante da sociedade brasileira. O que faz com que a categoria enfrente imensas dificuldades de legitimar a validade da profissão e seus direitos trabalhistas. O racismo contra essas trabalhadoras manipula as fronteiras entre “família empregadora” x “trabalhadora” e entre “ajuda” x “trabalho”, diminuindo o valor socialmente atribuído às trabalhadoras, no objetivo de gerar o sentimento de gratidão por dívida e outros crimes contra as trabalhadoras.

O trabalho doméstico é trabalho e deve ser respeitado enquanto tal!

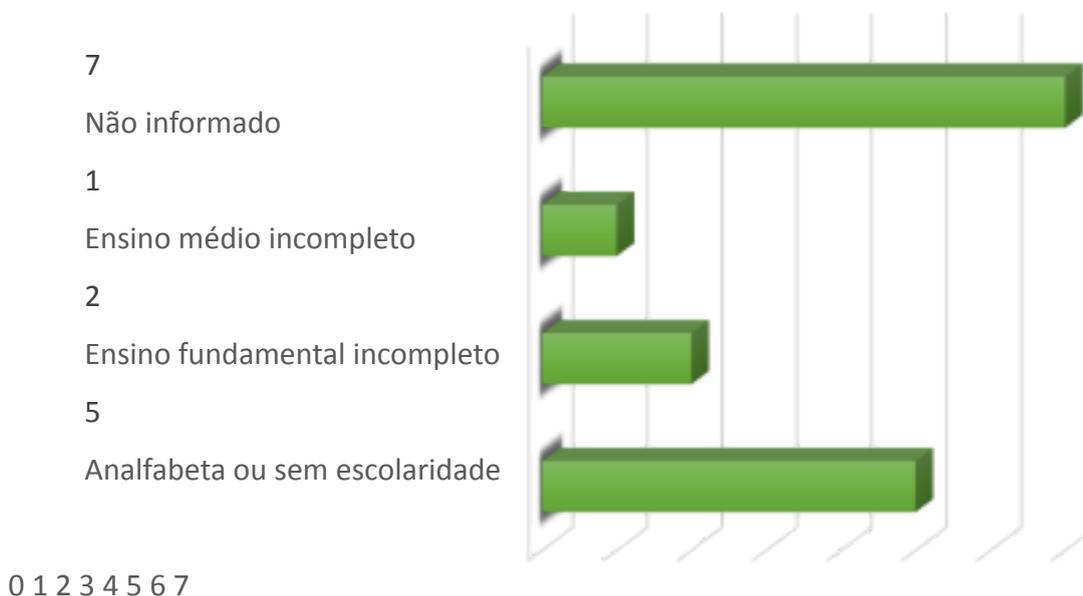
## Raça/cor das trabalhadoras domésticas



As trabalhadoras são impedidas, pelas famílias empregadoras, de usufruírem do sistema de ensino, pois esta é uma forma de manter a exclusão social e dificultar o acesso das trabalhadoras a melhores condições de trabalho e capacitação profissional. Quanto menos qualificadas as trabalhadoras domésticas são, mais simples fica a manutenção delas em um lugar social de submissão e dependência das famílias empregadoras. Além disso, mais difícil será para se organizarem em luta por seus direitos.

Restringir o acesso das mulheres e das pessoas negras e indígenas à educação é uma forma de manter as estruturas de poder.

## Escolaridade das trabalhadoras resgatadas notificadas pela Camtra



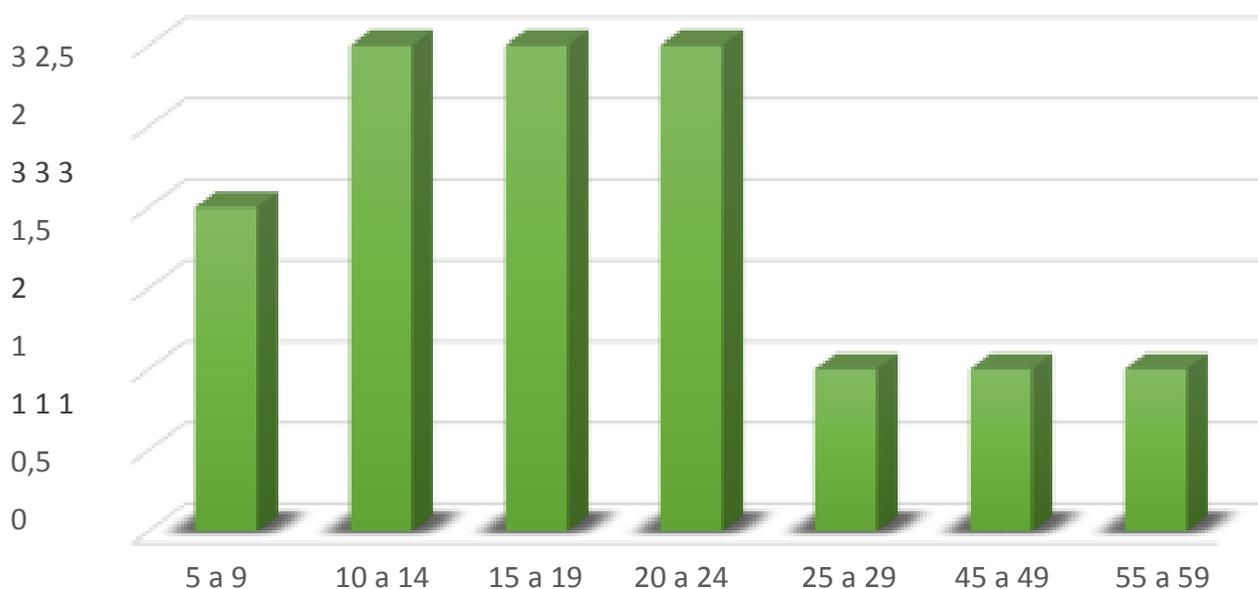
## Duração do vínculo, em anos



O cenário em que esses crimes acontecem são sempre muito parecidos. Geralmente, meninas em profunda vulnerabilidade socioeconômica, negras, analfabetas são “doadas” ou “vendidas” por seus pais, para famílias ricas, que levam as meninas em migrações forçadas para cidades grandes ou outros estados, com promessas de bons estudos e melhores oportunidades de vida. As promessas são falsas e as trabalhadoras passam toda a vida trabalhando sem receber salários, sem terem acesso aos direitos trabalhistas, suportando assédios sexuais, assédios morais, estupros, racismo, xenofobia

e tantas outras situações humilhantes em jornadas de trabalho exaustivas, sem férias, descanso ou contato com amigas e familiares. Todo o processo é feito para confundir estas meninas, que acabam naturalizando as diferenças de tratamento entre “os filhos e filhas” da família “adotante”. Além disso, não conseguem formar laços afetivos externos, usufruírem de lazer e construírem seus próprios sonhos, são ensinadas a sentirem-se profundamente conectadas a essas famílias, naturalizando as agressões, os abusos e as opressões que vivenciam. Uma existência dedicada ao trabalho, na qual as fronteiras entre vida pessoal e vida profissional se misturam, perpetuando a lógica do sistema colonial e destruindo vidas de mulheres e de meninas.

### Faixa etária das trabalhadoras ao ingressarem (em anos)



Como os casos analisados são do ano de 2022, muitos ainda não tiveram desfecho na justiça, logo, é compreensível que cinco casos não tenham informações sobre valores. Quanto aos demais casos, podemos identificar valores muito baixos, que definitivamente não servem como ressarcimento de danos morais e tampouco como restituição de todos os anos trabalhados sem qualquer retribuição financeira e inúmeros prejuízos à saúde, inclusive à saúde mental, e a formação educacional das trabalhadoras.

Valor devido à trabalhadora
R\$ 100.000,00
R\$ 100.000,00
R\$ 123.720,00
R\$ 150.000,00
R\$ 167.000,00
R\$ 200.000,00
R\$ 250.000,00
R\$ 815.300,00
R\$ 833.432,00
R\$ 1.000.000,00
Não informado

O seguro-desemprego para casos de trabalho análogo à escravidão é previsto pela Lei nº 10.608, de 20 de dezembro de 2002, no valor de um salário-mínimo, pago por três meses destinado *somente* para pessoas resgatadas em processos de fiscalização realizados e comprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Assim, trabalhadoras que fugiram ou deixaram o trabalho de outra forma, podem encontrar dificuldades para

acessar o benefício.

É evidente que o valor não é suficiente para reconstruir a vida e tampouco para encontrar trabalho, moradia e cuidados em saúde, inclusive mental, para mulheres idosas e analfabetas que passaram toda a vida presas em uma casa.

Recebe/recebeu seguro-desemprego para casos de trabalho forçado?
Sim
Não informado

A lei que caracteriza o trabalho análogo à escravidão é bem específica sobre o que é considerado dívida. A Camtra considera fundamental afirmar que o patriarcado, em associação com o racismo e com o capitalismo, sempre criaram formas de dominação feminina que passam pela questão emocional e sentimental. Esta é uma forma antiga e eficaz de dominar e submeter mulheres.

Estudando os casos de trabalho análogo à escravidão específicos sobre mulheres trabalhadoras domésticas, percebemos que elas relatam sentimentos de dívida e gratidão para com a família empregadora. Uma dívida emocional terem sido acolhidas, geralmente quando crianças, pois viviam em contextos de extrema vulnerabilidade em suas cidades de origem.

Optamos chamar esse sentimento de “gratidão por dívida”, em analogia ao que a lei entende como restrição de locomoção por dívida contraída com o empregador.

Restrição da locomoção em razão de dívida
Gratidão por dívida
Gratidão por dívida
Gratidão por dívida
Gratidão por dívida
Gratidão por dívida
Gratidão por dívida
Gratidão por dívida
Gratidão por dívida
Gratidão por dívida
Gratidão por dívida com "adoção informal" e promessas de vida melhor
Sistema de barracão: trabalhadora é induzida a contrair dívidas com o(a) empregador(a) e

fica impedida de deixar o trabalho
Não informado
Não informado
Não informado
Não informado

### **Dez anos de aprovação da PEC das Domésticas**

A Camtra sempre foi uma instituição feita por mulheres da classe trabalhadora. Nos somamos à luta trabalhadoras domésticas, atuando nas ruas e nas casas, contribuindo para os direitos das mulheres e no enfrentamento a todas as formas de opressão em busca por uma sociedade justa, sem racismo e sem misoginia.

Em 2013, foi conquistada a Emenda Constitucional 72, que altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal e determina a igualdade de direitos trabalhistas entre as trabalhadoras domésticas e os demais trabalhadoras urbanas e rurais, o documento ficou conhecido como PEC das Domésticas. São garantidos, portanto: salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio acidente de trabalho, pensão por morte e aposentadoria por invalidez, idade e tempo de contribuição. A Lei Complementar nº 150/2015, ampliou garantias para a categoria, como a obrigatoriedade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



## **Conclusão**

A Camtra se forma como uma instituição centrada nas trabalhadoras. Como sabemos, o trabalho doméstico representa uma parcela significativa do mercado de trabalho e é uma das profissões mais feminilizadas e mais negras do país. Acreditamos que este material pode ser uma contribuição para repensarmos os lugares das mulheres na sociedade capitalista, patriarcal e racista que vivemos.

## **Sindicatos Filiados à Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas**



### **Sindicatos Filiados à Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas<sup>2</sup>**

Acre

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas do Rio Branco

Rua Alexandre Farhat, 112, José Augusto

Rio Branco, Acre. CEP: 69909-410

Telefone: (68) 3244.1039

Bahia

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas do Estado da Bahia Avenida Vasco da Gama, 682, Edifício Juremeiro, 1º andar, Salvador/BA. CEP 40.290-350

Telefone: (71) 3334.1734 / 3335.0630

Espírito Santo

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Vitória

Rua da Alfândega, 22, Ed. Sarkis, Sala 1.107 – Centro

Vitória, Espírito Santo. CEP: 29.010-090

Telefone: (27) 3222-2826 / 99799-4508

Maranhão

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de São Luiz

<sup>2</sup> Disponível em: <https://fenatrad.org.br/sindicatos-filiados/> Acessado em 10 out. 2023.

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, 1º andar, sala 204 Casa do Trabalhador (Retorno do Calhau)

São Luiz, Maranhão. CEP: 65051-200

Telefone: (98) 3246.0116

E-mail: sindomestico.ma@bol.com.br

Paraíba

Associação das Trabalhadoras Domésticas de Campina Grande

Rua Sulpino Colaço, 23, São José

Campina Grande, Paraíba.

Telefone: (83) 3201-3259 / 99302-1579

E- mail: associadomestica@gmail.com

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas da Grande João Pessoa

Av. Cruz Cordeiro, nº 75, Varadouro, Centro

João Pessoa, Paraíba. CEP: 58010-120

Paraná

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Curitiba

Rua 15 de Novembro, 279, Sala 303, Ed. Assunção Fernandes

Curitiba, Paraná. CEP: 80020-310

Telefone: (41) 3225.4144

Pernambuco

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas da Região Metropolitana de Recife Rua da Concórdia, nº 977 São José

Recife, Pernambuco. CEP 50020-050

Telefone: (81) 3244.4479 / 3244.8529

E-mail:domestc1@gmail.com

Atendimento: Segunda, terça e quarta, das 8h às 13h.

Piauí

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Teresina

Rua Desembargador Freitas, nº 1808, Centro Norte. Piauí, Teresina Telefone: (86)-98813-0406

Rio Grande do Sul

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Pelotas

Rua Santa Cruz, 2454, Centro

Pelotas. CEP: 96015-710

Telefone: (53) 3025.2690

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Santiago

Rua José Paiva, 875, Irmã Dulce Santiago

Rio Grande do Sul. CEP: 9770-0000

Rio de Janeiro

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Volta Redonda Rua 215, nº19B, Conforto,  
Volta Redonda

Rio de Janeiro. CEP: 2726-3510

Email: contato207@hotmail.com

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas do Município do Rio de Janeiro Av. Paulo de  
Frontin, nº 665, Rio Comprido

Rio de Janeiro. CEP: 20261-241

Telefone: (21) 2293-7270 / 98149-6310

E-mail: sindomesticas.rj@gmail.com

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Nova Iguaçu Rua Brasil, 412, Centro,  
Metrópole

Nova Iguaçu, Rio de Janeiro

Telefone: (21) 2668.260

E-mail: [sindomesticas@yahoo.com.br](mailto:sindomesticas@yahoo.com.br)

Atendimento: Segunda, terça e quarta das 9h às 14hs.

Santa Catarina

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Chapecó Rua Rui Barbosa, 274-e, Ed. 1º de  
Maio, Sala 02 – Centro Chapecó, Santa Catarina. CEP: 89812-000

Telefone: (49) 3330-4100

E-mail: sintradom1993@gmail.com

Atendimento: Segunda, quarta e sexta, das 14h às 17h

São Paulo

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de São Paulo Rua Margarida, 298, B. Funda.

São Paulo, São Paulo. CEP: 01154-030

Telefone: (11) 3826-0651 / 3824-9191 / 95444-3262 E-mail:

stdmampsindicato@gmail.com

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Campinas Rua Ataulfo Alves, 396, Vila Castelo Branco

Campinas, São Paulo. CEP: 13061-030

Telefone: (19) 3229.1377

E-mail: sinddomcampinas@yahoo.com.br

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Franca Rua Padre Anchieta, 2160, Centro

Franca, São Paulo. CEP: 14400-740

Tel: (16) 3723.1011/ 2104.4323

E-mail: sindomestico@yahoo.com.br

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de São José do Rio Preto Rua Major Joaquim Borges Carvalho, 497 Vila Angélica São José do Rio Preto, São Paulo. CEP: 15051-700

Tel: (17) 3215.2850

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Jaboticabal Praça Dom Assis, 85, Centro

Jaboticabal, São Paulo

CEP: 14870-110

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Piracicaba Rua Real Pestana, 787, Centro

Telefone: (16) 3422.0467

Sergipe

Sindicato de Trabalhadoras Domésticas de Sergipe

Rua Própria, 386, Centro

Aracaju, Sergipe. CEP: 49010-450

Telefone: (79) 3013-6305

Amapá

Sindicato Empregadas e Empregados Domésticos do Estado do Amapá

Rua Amadeu Gama, 1262, Universidade, Macapá -AP telefone: (96) 99123-3671

E-mail: sindomesticaap3@gmail.com

Atendimento: Segundas, quartas e sextas, das 09h às 13h

## **Canais de denúncia de violações de direitos humanos**

### **Defenda-se com a Camtra**

A Camtra, também atua no acolhimento e orientação de mulheres trabalhadoras em situações variadas de defesa dos seus direitos. Em nosso endereço eletrônico temos a página do Defenda-se, nosso instrumento de comunicação aberto às mulheres. Atuamos há 26 anos em articulação com vários serviços de assistência social, assistência jurídica e assistência psicológica para mulheres na cidade do Rio de Janeiro e com parceiras em outros estados.

Nosso atendimento é dividido segundo nossas áreas de atuação: violência contra as mulheres, LGBTfobia, racismo, capacitismo (acolhimento de denúncias de mulheres com deficiência) e proteção à trabalhadora. Cada uma das áreas está detalhada em nossos informativos periódicos e estamos construindo orientações para as mulheres identificarem as violações sofridas em cada uma das áreas de trabalho da instituição.

Se você ou alguma mulher que conheça está passando por uma situação de violência entre em contato conosco por meio do link: <https://camtra.org.br/defenda-se/>

### **Disque 100, o Disque Direitos Humanos**

O Disque 100 ou Disque Direitos Humanos é um serviço de denúncias e proteção contra violações de direitos humanos. A população pode denunciar os casos através dos canais de denúncia: site e o canal disque 100 pelo WhatsApp (61) 99611-0100 para denúncias sobre violações dos direitos humanos. Para realizar as denúncias em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS o link é <https://atendelibras.mdh.gov.br/acesso>.



Além disso, o serviço funciona diariamente, 24 horas, por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel, bastando discar 100.

### **Instituto Trabalho Digno**

Além do Instagram [@trabalhoescravo](#) e pelo link <https://ipe.sit.trabalho.gov.br/#/>, mantido pelo Instituto Trabalho Digno e por meio do qual também são recebidas denúncias.

### **Sistema Ipê**

O Sistema Ipê é um sistema que recebe e acompanha denúncias de trabalho escravo e está no endereço eletrônico: <https://ipe.sit.trabalho.gov.br> ou em sites de busca pela internet. As informações são sigilosas e chegam diretamente ao Ministério do Trabalho, que procederá à fiscalização.

### **Bibliografia**

AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS (ACNUR). *Será que estou sendo vítima de trabalho escravo?* (cartilha). 2021. Disponível em: <https://help.unhcr.org/brazil/wp-content/uploads/sites/8/2021/04/Cartilha-Trabalho-Escravo-1.pdf>. Acesso em: 26 set. 2023.

ALBUQUERQUE, M. C. C. Divisão internacional do trabalho. *Lua Nova*, n. 13, set./1987, pp. 95-103.

ANDES. Dez anos após PEC das Domésticas, IBGE aponta que número de trabalhadoras domésticas diminuiu. *Jornal do ANDES*, 03 de abril de 2023. Disponível em:

<https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/dez-anos-apos-pec-das-domesticas-ibge-aponta-que-numero-de-trabalhadoras-domesticas>

[diminuiu#:~:text=H%C3%A1%20quase%206%20milh%C3%B5es%20de,3%20milh%C3%B5es%20sem%20carteira%20assinada](https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/dez-anos-apos-pec-das-domesticas-ibge-aponta-que-numero-de-trabalhadoras-domesticas-diminuiu#:~:text=H%C3%A1%20quase%206%20milh%C3%B5es%20de,3%20milh%C3%B5es%20sem%20carteira%20assinada). Acesso em: 10 ago. 2023.

BORLETTI, F.; LUCCA E CASTRO, M. M. F.; BUGALHO, A. Trabalho doméstico escravo: da origem aos dias atuais. *Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania*, n. 9, out./2021, pp. 941-959. Disponível em:

<https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2556>. Acesso em: 17 ago. 2023. BRASIL. *Cartilha Direitos da Trabalhadora Doméstica*. Brasília: MPT, 2021. Disponível em:

[https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/cartilhas/cartilha-direitos-das-trabalhadoras-domesticas/@@display-file/arquivo\\_pdf](https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/cartilhas/cartilha-direitos-das-trabalhadoras-domesticas/@@display-file/arquivo_pdf). Acesso em: 26 out. 2023.

BRASIL. Declaração e Programa de Ação adotado na III Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Religiosa. Durban, 2001. Disponível em:

<https://www.oas.org/dil/port/2001%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20A%C3%A7%C3%A3o%20adotado%20pela%20Terceira%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20contra%20o%20Racismo,%20Discrimina%C3%A7%C3%A3o%20Racial,%20Xenofobia%20e%20Formas%20Conexas%20de%20Intoler%C3%A2ncia.pdf>. Acesso em: 03 set. 2023.

BRASIL. Ementa Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013. Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Disponível em:

[https://legislacao.presidencia.gov.br/ficha/?legisla/legislacao.nsf/View\\_Identificacao/emc%2072-2013&OpenDocument](https://legislacao.presidencia.gov.br/ficha/?legisla/legislacao.nsf/View_Identificacao/emc%2072-2013&OpenDocument). Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. *Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Trabalho Escravo*. Brasília: MTE, 2011. Disponível em:

[https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/manuais-e-publicacoes/manual\\_de\\_combate\\_ao\\_trabalho\\_em\\_condicoes\\_analogas\\_de\\_escravo.pdf/view](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/manuais-e-publicacoes/manual_de_combate_ao_trabalho_em_condicoes_analogas_de_escravo.pdf/view). Acesso em: 01 out. 2023.

BRASIL. *Trabalho Escravo Doméstico: pontos de atenção para profissionais do SUAS e do SUS*. MTP e MS, 2022. Disponível em:

[http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2022/12/Cartilha\\_Trabalho-Escravo\\_SUAS-e-SUS.pdf](http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2022/12/Cartilha_Trabalho-Escravo_SUAS-e-SUS.pdf). Acesso em: 15 ago. 2023.

CASA DA MULHER TRABALHADORA. *Impactos dos mega eventos na vida das mulheres trabalhadoras*. 2014. Disponível em: <https://camtra.org.br/portfolio/impactos-dos-mega-eventos-da-vida-das-mulheres-trabalhadoras/>. Acesso em: 29 set. 2023.

CASA DA MULHER TRABALHADORA. *Serviços de atendimento às mulheres no*

*estado do Rio de Janeiro*. Disponível em: <https://camtra.org.br/portfolio/servicos-de-atendimento-as-mulheres-no-estado-do-rio-de-janeiro/>. Acesso em: 05 out. 2023.

DIEESE. *Infográfico Trabalho Doméstico*. 2023. Disponível em:

<https://www.dieese.org.br/infografico/2023/trabalhoDomestico2023.html>.

Acesso em: 20 ago. 2023.

MOITINHO, C. L. D. *O crime de redução à condição análoga à de escravo: sob a perspectiva dos trabalhadores domésticos no Brasil*. 25f. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) - Centro Universitário Ages, Parapiranga, Bahia, 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/28611>. Acesso em: 25 ago. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Convenção e recomendação sobre trabalho decente para as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos*. 15 de novembro de 2011. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-domestico/WCMS\\_169517/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-domestico/WCMS_169517/lang--pt/index.htm).

Acesso em: 21 set. 2023. PEREIRA, M. R. Breve análise do papel do afeto na perpetuação da invisibilidade do trabalho escravo doméstico no Brasil. *Revista TST*, São Paulo, v. 88, n. 1, jan./mar. 2022, pp. 212-229.

PEREIRA, M. R. *A invisibilidade do trabalho escravo doméstico e o afeto como fator de perpetuação*. 1. ed. São Paulo: Dialética, 2021. v. 1. 418p .

PESTANA, M. Creuza Maria Oliveira: Profissão? Doméstica, com muito orgulho. *Themis: gênero, justiça e direitos humanos*, 09 de setembro de 2013. Disponível em: <https://themis.org.br/creuza-maria-oliveira-profissao-domestica-com-muito-orgulho/>.

Acesso em: 28 set. 2023.

PINHEIRO, L.; TOKARSKI, C.; VASCONCELOS, M. *Nota Técnica Nº 75: Vulnerabilidades das trabalhadoras domésticas no contexto da pandemia de covid-19 no Brasil*. Brasília: Livraria Ipea, 2020.

SANTOS, I. A.; JACOB, S.; SANTIAGO, L. *Mulheres trabalhadoras: vida e direitos*. Rio de Janeiro: CAMTRA: NPT, 2008.

SANTOS, T. C. As consequências da escravidão na história do negro no Brasil. *Diamantina Presença “Educação e Pesquisa”*, v. 2, n. 1, 2019, pp. 47-57. SILVA, A. F. S.; SANTOS, I. A.; SILVA, E. A. *Trabalhadoras ambulantes: vida, trabalho e direitos*. Rio de Janeiro: CAMTRA, 2012. Disponível em:

<https://camtra.org.br/portfolio/trabalhadores-ambulantes-vida-trabalho-e-direitos/>.

Acesso em: 26 out. 2023

SILVA, D.; SILVA, E. A. *Trabalho, tempo e vida das mulheres*. Rio de Janeiro: CAMTRA, 2009.

SILVA, L.; CARVALHO, B. *No Mês Internacional da Juventude: as mulheres jovens ainda esperam por emprego de qualidade*. Disponível em:

<https://camtra.org.br/portfolio/no-mes-internacional-da-juventude-as-mulheres-jovens-ainda-esperam-por-emprego-de-qualidade/>. Acesso em: 13 out. 2023. SOUSA, L. P.;

GUEDES, D. R. A desigual divisão sexual do trabalho: um olhar sobre a última década. *Estudos avançados*, v. 87, n. 30, 2016, pp. 123-139. SUZUKI, N. (org.). *Trabalho escravo e gênero: quem são as trabalhadoras escravizadas no Brasil?* (fascículo). São Paulo: Repórter Brasil, 2020.

TANURE, R. G. A. “Que horas elas voltam”? - relatos do trabalho escravo doméstico no cenário da pandemia. *Boletim Científico ESMPU*, Brasília, ano 21, n. 59, jul./dez. 2022, pp. 431-452.

VILAR, I. Senado aprova ampliação dos direitos das empregadas domésticas. *Senado Notícias*, 26 de março de 2013. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/03/26/senado-aprova-ampliacao-dos-direitos-das-empregadas-domesticas>. Acesso em: 13 ago. 2023. VILLATORE, M.

A. C.; PERON, R. C. O trabalho doméstico análogo à condição de escravo como exemplo de trabalho forçado ainda existente no Brasil. *Revista eletrônica Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*, Curitiba, v. 5, n. 52, jul. 2016, pp. 7-17. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/95413?show=full>. Acesso em: 14 out. 2023.

Iniciativa SmartLab. Promoção do Trabalho Decente Guiada por Dados. Disponível em:

<https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>. Acessada em: 08 set. 2023.